



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 3280/2016 DE 05 DE FEVEREIRO 2016.

“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, para dar cumprimento às exigências da Lei 1.544/2013, DE 08 DE AGOSTO DE 2013, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado *os serviços de Abastecimento de Água e Esgoto pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara- MT* segundo suas competências:

CAPITULO I

Do objetivo

Art.2º. Este regulamento visa disciplinar os serviços públicos de abastecimento de Água e Esgoto no Município de Jaciara- Mato Grosso, cujos sistemas estejam sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT- DAE, Entidade Municipal criada pela Lei 684/97 de 08 de Dezembro de 1.997.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art.3º. Compete ao Departamento de Água e Esgoto de Jaciara /MT - DAE/JAC Nos termos da Lei 3.221 de Dezembro de 1.997.

1) Estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público e privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação, e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

2) Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- 3) Executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;
- 4) Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- 5) Promover o treinamento do seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- 6) Manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;
- 7) Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta Lei;
- 8) Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água – esgoto – módulo sanitário;
- 9) Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado, mediante autorização em Lei específica;
- 10) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;
- 11) Promover articulações com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município, na forma disposta em Regulamento;
- 12) Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros.

Art.4º. Nenhuma obra nos sistema público de abastecimento de água e de coleta de esgoto poderá ser iniciada sem a autorização prévia do Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT – DAE

Parágrafo Único - As obras e serviços de instalações ou implantações de sistema público de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de que trata-se este regulamento só poderão ser executadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT- DAE/JAC ou por firmas por ela credenciadas e após a aprovação das respectivas propostas, através dos procedimentos legais.

Art.5º. As ligações de qualquer canalização de rede pública de água ou esgoto sanitário serão executadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT – DAE/JAC e custeada pelo interessado.

Art. 6º É obrigatório a ligação dos imóveis ao sistema público de água e de esgoto nos logradouros que dispuserem dos mesmos, sendo facultativa , a critério do usuário, a utilização dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgoto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO E DO CONSUMO DO USUÁRIO

Art.7º. O consumo e as ligações de água, para efeito de aplicação de taxas e tarifas são classificadas e 7 (sete) categorias, conforme a Lei de nº 1.568/2013 de Dezembro de 2013:

ANEXO I		
A – CATEGORIA RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	1,28
De 11 a 20	M3	1,92
De 21 a 30	M3	3,20
De 31 a 40	M3	4,22
Acima de 41	M3	6,77
B – CATEGORIA COMERCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	2,95
Acima de 10	M3	4,47
C – CATEGORIA INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	3,46
Acima de 10	M3	5,17
D – CATEGORIA PÚBLICA		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	4,17
Acima de 10	M3	7,20
E – TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	8,52
F – LIGAÇÃO PROVISÓRIA (OBRAS, PARQUES, CIRCOS, ETC)		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 30	M3	125,24
Superior a 30	M3	7,20 p/ M3
G – CATEGORIA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E IGREJAS		
Faixa de Consumo	Unidade	Valores em R\$/M3
Até 10	M3	Isento
De 11 a 20	M3	1,92
De 21 a 30	M3	3,20
De 31 a 40	M3	4,22
Acima de 41	M3	6,77



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

CAPÍTULO IV

Das Ligações Permanentes e dos Ramais Prediais

Art. 8º. As ligações de água ou esgoto serão concebidas, a pedido dos interessados, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e intruções regulamentares do D.A.E., mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Documento do Imóvel (escritura pública de compra e venda, registro de Imóvel ou contrato de compra e venda registrado através de matrícula);
- II. Documentos pessoais do proprietário de imóveis;
- III. Para ocupante de terrenos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com a autorização da autoridade competente;
- IV. Caso o interessando não tenha a documentação exigida por se tratar de financiamento ou até mesmo por ser uma ligação de loteamento novo, é necessário que o mesmo apresente a documentação da exigida da empresa responsável pelo loteamento. (**sugestão para colocar**)

§1º Nos pedidos de ligação de água serão permitidos somente uma ligação direto da rede em cada lote.

§2º Quando em um mesmo lote for contruída mais de uma edificação com numeração própria e com instalações prediais independentes, poderá ser concedida mais de uma ligação de água e/ou esgoto. (**sugestão para colocar ligação conjugada**).

§3º O Departamento de Água e Esgoto tem um prazo de até 30 dias para a execução do serviço de implantação de água.

§4º É de responsabilidade do usuário marcar onde seu cavalete deverá ser instalado de modo que o mesmo fique para o lado de fora do muro ou portão, para facilitar reparos de cavalete e leitura do relógio, caso o cavalete após o termino da construção fique do lado de dentro será cobrada taxa de descolamento para fora.

Art.9º. Compete exclusivamente ao DAE, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria do imóvel, bem como estabelecer o número de economias.

§ único- A ligação do usuário da categoria industrial ficará condicionada à disponibilidade técnica do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgoto.

Art. 10. A manutenção dos ramais prediais será executadas pelo D.A.E., ou terceiros devidamente autorizados.

§1º A manutenção em ramais prediais, decorrentes de danos causados por terceiros, será feita às expensas de quem deu causa ao dano.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º As substituições ou modificações *dos ramais prediais serão executadas às expensas do usuário.*

Art.11. É vedado ao usuário qualquer intervenção no ramal predial para quaisquer fins, sob pena de multa e penalidades da tabela estabelecida pela lei municipal de nº 1.544/2013.

Art.12 As ligações prediais poderão ser suprimidas e o cadastro de usuário suspenso com possibilidades de até exclusão definitiva nos seguintes casos:

- I. Interdição judicial ou administrativa;
- II. Desapropriação de imóveis para aberturas de vias públicas;
- III. Incêndio ou demolição;
- IV. Fusão de ligação, com transferência de débitos entre matrículas;
- V. Como penalidade por infração
- VI. Por solicitação do usuário

§ único- o cancelamento da matrícula será concedido a partir da data da retirada do ramal predial, comprovada a inexistência do débito.

CAPÍTULO V

Das Ligações Provisórias de Água e dos Ramais Prediais

Art.13. Poderão ser concedidas ligações provisórias por período limitado para circos, parques de diversões e outros fins.

Art. 14. As ligações provisórias serão custeadas antecipadamente pelo interessado, o qual será também responsável por todos os custos dos serviços correspondentes ao período concedido, assim como pelo custo de sua futura supressão.

Art.15. Os serviços prestados pelo D.A.E. referentes as ligações provisórias poderão ser objeto de contratos, mediante licença ou a competente autorização.

§1º Para efetivação da ligação provisória, o interessado deverá pagar no ato do requerimento a quantia correspondente às tarifas de água e esgoto relativos ao consumo estimado, sendo que esta nunca poderá ser inferior ao consumo estimado de 30m³ (trinta metros cúbicos).

CAPÍTULO VI

Das Interrupções do Fornecimento de Água

Art. 16. Conforme o Art 03º da Lei municipal nº 1.184/ 2009, os serviços do D.A.E poderão ser interrompidos nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplimento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, diretamente na fatura de água.

§1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas”.

§4º O fornecimento de água será restabelecido após a regularização da ocorrência que deu a origem a interrupção por falta de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a quitação do débito.

CAPITULO VII

Dos Hidrômetros

Art.17. O consumo de água é medido por meio hidrômetro, a critério do DAE, segundo político de medição.

§ 1º - É obrigatória instalação de hidrômetro, a critério do DAE, segundo políticas de medição.

§ 2º - Será cobrado o consumo medido por hidrômetro após a instalação do equipamento, gradativamente, sendo : substituição dos hidrômetros que estão com defeitos e, em seguida, a instalação de hidrômetros seguindo a ordem cronológica de maior unidade consumidora para menor unidade consumidora.

Art.18- A instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros somente poderá ser feita pelo DAE.

Art.19- Os hidrômetros serão instalados de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pelo DAE, em local adequado, a critério do mesmo.

§ único – O livre acesso ao hidrômetro será assegurado pelo usuário ao DAE, sendo proibido atravancar com qualquer obstáculo a instalação, dificultando a remoção dos hidrômetros ou a leitura dos mesmos.

Art.20 - Os hidrômetros de que trata este capítulo, serão de propriedade do DAE.

§ 1º - o Usuário responderá pelos danos causados ao hidrômetro que esteja sob sua guarda e proteção, quando instalado no interior do imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§2º- Compete ao DAE a conservação do hidrômetro, compreendendo a manutenção decorrente do uso do aparelho e da ação do tempo.

§3º- A substituição do hidrômetro será de responsabilidade do DAE, caso o usuário solicite a troca sem que o mesmo não apresente nenhum problema é cobrado o valor do relógio na conta do usuário.

Parágrafo Único- é vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior a ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão, dificultando a remoção do hidrômetro ou da leitura do mesmo.

CAPÍTULO VIII

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SUA COBRANÇA

Seção I

Da TARIFA

Art. 21- Os serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto serão remunerados sob forma de tarifas, de acordo com a estrutura tarifária do Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT- DAE, seguindo os parâmetros da tabela em anexo.

Art.22- A tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário se faixa de consumo, devendo em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturáveis de acordo com o art.06º anexo I deste regulamento.

Seção II

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Art.23- No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria do usuário.

Art.24- A cada ligação corresponderá uma única conta, independentemente do número de economias por ela atendida.

Art.25- As contas serão emitidas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo DAE, obedecendo aos critérios de grupos de faturamento, e entregues aos usuários com antecedência, em relação a data do vencimento.

Parágrafo Primeiro – A falta de recebimento da conta não desobriga o usuário de seu pagamento.

Parágrafo Segundo – a falta de recebimento da conta no prazo de vencimento nela estabelecido, imputará ao consumidor o pagamento de multa no montante de 2% do valor da conta , acrescido da tarifa de juro 1% ao mês.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 26- O titular do imóvel responde pelo débito referente a prestação de quaisquer serviços efetuados pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT- DAE.

Art.27 - O compromissário / inquilino poderá através da apresentação do contrato de locação ou por autorização do proprietário solicitar a inclusão de seu nome na conta de água.

Art. 28 - As contas de água e/ou esgoto processam-se periodicamente de acordo com o ciclo de faturamento do DAE, devendo ser pagas nos bancos e ou locais autorizados conveniados.

Art.29 - As reclamações sobre o valor das contas e respectivas faturas deverão ser encaminhadas ao DAE, para que sejam apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da reclamação.

§ 1º - Se considerada procedente a reclamação, a conta será refaturada.

§2º - Se considerada improcedente, obriga-se o usuário ao pagamento da conta original, acrescida de multa, em caso de atraso.

Art.30- As ligações, quando abastecidas ou esgotadas à revelia do DAE, deverá ser cobrada a tarifa relativa a 12 (doze) meses de consumo estimado, de acordo com a categoria do imóvel e regulamentado por norma do direito comercial.

Art. 31- Comprovada a existência de débito para um imóvel , ressalva-se o direito ao Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT- DAE, de não conceder-lhe nova ligação, salvo mediante a quitação do débito anterior.

Art. 32- Nas edificações sujeitas à lei de condomínio e incorporações, as tarifas de todas as economias serão cobradas em uma única conta, quando houver ligação comum de água.

Art.33 - A conta será cancelada do Cadastro Comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do DAE, quando ocorrer supressão da ligação nos seguintes casos:

- a) Desocupação
- b) Demolição
- c) Nos casos previstos no artigo 11 deste Regulamento;
- d) Incêndio;
- e) Reforma

Art.34- A conta será alterada no Cadastro Comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do DAE, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) Fusão ou acréscimo de economia;
- b) Alteração de categoria;
- c) Alteração do nome do usuário;
- d) Outras alterações definidas em normas específicas.

Art.35- O fornecimento de água do imóvel será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízos das aplicações das multas previstas neste regulamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- I. Para os casos previsto na lei municipal nº 1.544/2013 referente a tabela II de multas e penalidades;
- II. Falta de pagamento das contas após 30 do seu vencimento;
- III. Recebimento reaviso débito e este não tenha sido quitado no prazo estabelecido pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara- MT –DAE;
- IV. A pedido do usuário;
- V. Desperdício de água;
- VI. Quando for constatada a existência de ligações clandestinas.

§ 1º Sem prejuízo da execução do corte, os débitos em atraso dos usuários poderão ser informados na própria conta, do mês subsequente.

§ 2º A reativação do fornecimento de água pelo usuário inadimplente será efetuada em até 48 horas, após a quitação de todos os débitos pendentes e o pagamento da tarifa de religação.

Art.36- Enquanto não ocorrer à instalação do medidor de água, o volume de água para o efeito de faturamento e cobrança, será estimado conforme critérios adotados pelo DAE, com prévia autorização Legislativa.

Seção III

DAS ISENÇÕES E TARIFA SOCIAL

Art. 37 - É vedado à prestação gratuita de serviços, bem como a concessão de tarifas ou preços reduzidos para quaisquer fins.

Art.38- Serão admitidas isenções contratuais nos casos de outorga de benefícios ou vantagens em favor do DAE.

§ Único- As ligações de que trata este artigo, serão concedidas restritamente dos outorgantes usuários e limitadas a um volume determinado, fixado no contrato, ficando o excedente sujeito a incidência da tarifa correspondente.

Art. 39 - Serão isentos do pagamento da tarifa, no período correspondente, os usuários que tiverem com suas obrigações em dia e sofrerem interrupção contínua do abastecimento de água por 30 (trinta) dias ou mais, sempre comprovado pelo DAE.

Art.40 - Acrescenta o artigo art. 2º §5º da lei nº1.184/09, com a seguinte redação.

§5º- A tarifa social residencial de até 10 (dez), metros cúbicos de água por mês, será concedida para a unidade consumidora utilizada por família com renda inferior a 1 (um), salário mínimo, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

a) ser morador de habitação sub-normal com área útil construída de até 40 m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 80 kwh/mês;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

b) estar adimplente com o DAE/JAC. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos, e ficará condicionada a permanência nesta tarifa social aos pagamentos regulares destes;

c) comprovação semestral de enquadramento nos critérios de condições estabelecidos para tarifa, atestados pela Secretaria Municipal de Gestão Social;

d) consumidores cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções previstas nesta norma e demais leis vigentes.

e) Assinar termo de compromisso e anexar à documentação exigida

CAPITULO IX

Do Parcelamento de Débitos

Art. 41. É permitido, como medida excepcional, o pagamento dos débitos das contas vencidas, a qual deve ser utilizada como última alternativa a ser considerada no processo de cobrança.

§ 1º O parcelamento de débitos só poderá ser realizado se não houver parcelamentos anteriores em abertos, não podendo a conta ser reparcelada.

§ 2º O parcelamento da água é de no máximo 10 vezes, sendo que o mesmo tenha que dar uma entrada de no mínimo 30% dos débitos em abertos.

Art. 42. A solicitação de parcelamento deverá ser realizada pelo Titular da conta de água.

§ 1º No caso dos imóveis serem alugados, é obrigatório constar a anuência do proprietário.

Parágrafo Único- Tratando-se de parcelamento de débitos inerente a condomínio, indispensável que o solicitante seja um representante legal do local.

Art.43. No caso de suspensão de água conforme o art.34º deste regulamento, o parcelamento do débito será permitido somente se o solicitante pagar uma entrada de no mínimo 30% (trinta por cento) da dívida.

Art.44. O parcelamento dos débitos será assinado através do termo de confissão de débito e boletos a pagar, não sendo lançado nos meses subsequentes.

CAPITULO X

DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Seção I DO RAMAL PREDIAL

Av. Antonio Ferreira Sobrinho, 1075 – CEP 78820-000
Fone: (66) 3461-7900 e Fax: (66) 3461-7930



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 45- A instalação de Água compreende:

- a) Ramal predial;
- b) Hidrômetro;
- c) Rede de distribuição interna;
- d) Cavalete

Art.46- Os serviços de instalação do ramal predial de água ou esgoto, são de responsabilidade do DAE, cabendo ao proprietário as despesas com sua instalação e manutenção.

Art.47- A instalação predial de água ou de esgoto será executada pelo proprietário do imóvel, o qual arcará com todos custos.

§1º. A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário; podendo o D.A.E. fiscalizá-las e /ou orientar procedimentos, quando julgar necessário.

§2º. O D.A.E. se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais.

Art.48. É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outras economias localizadas em terreno distinto, ainda que pertencentes ao mesmo proprietário.

Art. 49- É vedado o emprego de qualquer dispositivo que promove sucção no ramal predial de água, são penas de multas ou interrupção do fornecimento de água.

Art. 50- Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação do D.A.E., ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas instalações, sob pena das cominações legais deste regulamento.

Art.51- É vedado o despejo de água pluvial tanto nas instalações prediais de esgotos, sob pena e multa ou interrupção do fornecimento de água.

CAPITULO XI

Das Infrações e Penalidade

Art. 52 - Constituem infrações sujeitas de multas, cujos valores serão fixadas em tabelas aprovadas pela Direção do DAE:

- a) Violação do lacre de corte;
- b) Violação, retira, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo, bem como introdução de objeto que impeça o registro de consumo;
- c) Instalação de bomba ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal.
- d) Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de água e esgoto sanitário;
- e) Intervenção no ramal predial e ou no coletor predial;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

- f) Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material;
- g) Ligações clandestinas;
- h) Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro;
- i) Ligação clandestina quando o usuário estiver suspenso;
- j) Dispositivo qualquer que impeça ou dificulte a execução da leitura;
- k) Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao DAE/JAC.

§ Único- As infrações não previstas neste artigo serão punidas com multas aprovadas pela direção do DAE e a Secretaria a ele vinculada.

Seção I

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 53 - O servidor do DAE, devidamente credenciado, que constatar transgressões a este regulamento, lavrará Auto de Infração, independentemente de testemunha.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54- O DAE, através de seus representantes, terá o direito de, em qualquer tempo, exercer a função fiscalizadora no sentido de verificar a obediência a este Regulamento.

Art. 55- Fica resguardado ao DAE o livre acesso a prédios, áreas, quintais ou terrenos, quando houver de realizar visitas de inspeção, limpeza, reparos ou remoção de instalações de água e esgoto, através de funcionário devidamente identificado.

Art. 56- O Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT- DAE, sempre que necessário, interromperá temporariamente a prestação de seus serviços, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamento e de outros serviços técnicos.

Parágrafo Único- O Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT- DAE se obriga a divulgar com antecedência, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar sensivelmente o abastecimento de água.

Art. 57- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão solucionadas pelo Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT- DAE, segundo os costumes, analogia e os princípios gerais de direito.

Art. 58 - O presente regulamento se aplica a todos os usuários dos serviços do Departamento de Água e Esgoto de Jaciara/MT- DAE, podendo ser modificado por necessidade de ordem técnica ou jurídica e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO

Art. 59- Conforme a Lei nº 1.544/2013 de 08/08/2013, anexo II tabela I, II e III refere-se as tarifas de serviços executados pelo DAE/JAC

Tabela I

1 – LIGAÇÃO DE ÁGUA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1	Ligação ¾ (material fornecido pelo usuário – cavalete +PAD)	-----
1.1.1	Mão de obra – cobrada na fatura mensal)	20,00
1.2	Ligação 1", 1 1/2" e 2" (mat. Fornecido p/ usuário cavalete + PAD)	-----
1.2.1	Mão de obra cobrada na fatura mensal	20,00
2 – FORNECIMENTO DE HIDRÔMETRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2.1	Na primeira ligação ou substituição por desgaste natural	0,00
2.2	Substituição por violação ou danificado	-----
2.2.1	Hidrômetro de vazão 03 m ³	68,47



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

2.2.2	Hidrômetro de vazão 07 m ³	242,15
2.2.3	Hidrômetro de vazão 10 m ³	253,84
2.2.4	Hidrômetro de vazão 20 m ³	399,13
2.2.5	Hidrômetro de vazão 30 m ³	634,60

Os hidrômetros serão fornecidos com preço de custo direto da fábrica, ou se o usuário preferir pode adquirir em estabelecimento comercial e levar ao DAE/JAC, para instalação.

3 - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.1	Até a vazão de 7 m ³	27,55
3.1.2	Até a vazão de 10 m ³	47,59
3.1.3	Até a vazão de 20 m ³ ou maior	85,17

4 - CADASTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
4.1	Alteração de nome e ou endereço	1,30
4.1.1	Emissão de segunda via (por fatura)	1,30



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

6 - RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
6.1	No cavalete	25,05
6.1.1	No ramal	62,62
6.1.2	Na rede sem asfalto	95,19
6.1.3	Na rede com asfalto	150,30

5 - RELIGAÇÃO POR CORTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
5.1	No cavalete	35,07
5.1.1	No ramal	70,14
5.1.2	Na rede ou calçada	162,82

7 - DESLIGAMENTO POR SOLICITAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
7.1	Desligamento temporário por solicitação do usuário (no cavalete)	25,05
7.1.1	Desl. Temporário por solicitação do usuário (na rede ou calçada)	50,10



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

8 - DESLOCAMENTO DO CAVALETE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
8.1	Por solicitação do usuário (cfe material empregado)	50,10

9 - PESQUISA DE VAZAMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
9.1	Domiciliar para categoria 11,12 e 21	37,57
9.1.1	Domiciliar para as demais categorias	50,10

10 - VENDA DE ÁGUA AVULSA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
10.1	Retirada na ETA(tratada) sem transporte por m ³	10,02
101.1	Retirada na ETA (não tratada) sem transporte por m ³	5,01
10.1.2	Água tratada com transporte pelo DAE/JAC (dentro Município) m ³	15,03
10.1.3	Água não tratada com transporte DAE/JAC (dentro Município) m ³	10,02



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

11 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
11.1	Reparação na via pública com material betuminoso p/ metro linear	48,43
12 – RETIRADA DE ENTULHO		
12.1	Retirada de entulhos dentro do perímetro urbano	150,00 p/ viagem



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Tabela II

TABELA PARA CÁLCULO DE MULTAS E PENALIDADES		
<u>ITEM</u>	<u>TIPO DE INFRAÇÃO</u>	<u>PENALIDADES</u>
01	Violação de lacre de corte	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no cavalete mais a do ramal- Multa de 30% do valor do débito existente- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito
02	Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no ramal- Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses.- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito <p>* Hidrômetro quando danificado é instalado dentro do imóvel</p>



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

		ao Crédito
08	Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no ramal- Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito
09	Ligação clandestina quando o usuário estiver suspenso	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no ramal- Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito
10	Dispositivo qualquer que impeça ou dificulte a execução da leitura	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no ramal- Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito
11	Impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao DAE/JAC	<ul style="list-style-type: none">- até 30 dias – multa de 2%- superior a 30 dias – multa 2% e juros 1% a.m- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

03	Instalação de bomba ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal.	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no ramal- Multa de 10% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses.- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito
04	Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de água e esgoto sanitário.	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no ramal- Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito
05	Intervenção no ramal predial e ou coletor predial	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no ramal- Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito
06	Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no ramal- Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção ao Crédito
07	Ligações clandestinas	<ul style="list-style-type: none">- Taxa de religação no ramal- Multa de 100% do consumo estimado na categoria, durante 12 meses- Inscrição de Débitos em Órgãos de Proteção



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Tabela III

TABELA DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM O REFATURAMENTO E FORMULA DE CÁLCULO		
ITEM	MOTIVO DE REFATURAMENTO	TIPO DE CONSUMO A FATURAR
1	Erro de leitura	1- Medido 2 -Mínimo
2	Hidrômetro com defeito	2 -Mínimo 3 -Média 4 -Estimado
3	Erro de cadastro	1 -Medido 3 -Média 4 -Estimado
4	Cobrança indevida de Serviços	1 -Medido 2 -Mínimo 3 -Média 4 -Estimado



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

		5 -Informado 6 -Limite Superior
5	Erro de Digitação	1 -Medido 2 -Mínimo 3 -Média 4 -Estimado 5 -Informado 6 -Limite Superior
6	Vazamento visível/Invisível	3 -Média 5 -Informado
7	Média prejudicada / anormalidade	3 -Média 5 -Informado
8	Ligações cortadas	2 -Mínimo 4 -Estimado
9	Outros autorizados	1 -Medido 2 -Mínimo 3 -Média 4 -Estimado 5 -Informado 6 -Limite Superior